



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2010

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: KGD PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.595.287/0001-01, com endereço à Rua Tereza Ascendina Gonçalves nº 68 Bairro Promissão, Lagoa Santa/MG neste ato representado por Kathrein Mara Santiago, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.625.986-90, C.I. MG-12. 106.400, firmam o presente contrato administrativo, Convite de nº **001/10**, conf. Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo licitatório n.º 008/10**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Pelo instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** avençam a prestação de serviços artísticos abaixo descritos:

BANDA: AMERICAN BRASIL

Data: 13/02/2010 - Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu"

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

BANDA: MADEIRA NATIVA

Data: 14/02/2010 - Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu"

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

BANDA: PROJETO CAMALEÃO

Data: 15/02/2010 - Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu"

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

BANDA: BONECA ASSANHADA

Data: 16/02/2010 - Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu"

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

BANDA: QUARTETO

Data: 13/02/2010 - Local de Apresentação: Rua Guilhermina de Freitas/Lapinha

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

BANDA: AMERICAN BRASIL

Data: 14/02/2010 - Local de Apresentação: Rua Guilhermina de Freitas/Lapinha

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

BANDA: COME KETO

Data: 15/02/2010 - Local de Apresentação: Rua Guilhermina de Freitas/Lapinha

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

BANDA: MADEIRA NATIVA

Data: 16/02/2010 - Local de Apresentação: Rua Guilhermina de Freitas/Lapinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

No evento a seguir especificado:

Evento: Carnaval 2010

Horário do Show: 20:00 h as 00:00 h.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

- b) Fica consignado que a apresentação musical ao vivo de cada dia, ora contratada, terá a duração de 4 (quatro) horas e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



- d) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- e) A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- f) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- g) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- h) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- a) A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- c) Deverão ser previstos no orçamento os custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.
- e) Apresentação de material impresso, material de áudio e material de vídeo/DVD para análise técnica com antecedência de 04 (quatro) dias da data de apresentação;



- f) A banda e demais artistas envolvidos na apresentação deverá apresentar-se com 120 (cento e vinte) minutos de antecedências no local de realização do evento.
- g) Fornecimento de Ryder Técnico para as montagens com 72 horas de antecedência à SETURC;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do CONTRATANTE;

- a) Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.
- b) Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- c) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

- f) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- g) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- h) Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- i) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- k) Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- l) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- m) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- n) Cumprimento dos horários e programação estipulados e divulgados pela SETURC;
- o) Pagamento do cachê junto ao representante/empresário das bandas/grupos culturais, que se apresentaram nos pólos descentralizados do Carnaval 2010;
- p) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos instrumentos, transportes e alimentação nas instalações efetuadas;
- q) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes destas apresentações artísticas;
- r) Fornecimento de apresentações artísticas bandas/ grupos culturais em dois pólos distintos: Lapinha e Ginásio Poliesportivo, para o Carnaval 2010;
- s) Fornecimento de transporte, alimentação, equipe de apoio, hospedagem e cenário de composição para o palco e holder, carregadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

- t) Organização/disponibilização do camarim de acordo com as especificações da banda bem como atendimento de todas as exigências mencionadas em contrato pelos representantes/empresários da respectiva apresentação;
- u) As bandas/Grupos culturais deverão apresentar repertório composto por ritmos de marchinhas carnavalescas, axé e samba conforme caráter do evento em questão;
- v) As bandas devem ainda seguir orientações da SETURC quanto aos desfiles dos blocos carnavalescos municipais evitando assim choques de horário na programação oficial;
- w) As bandas deverão realizar performances com duração de 4h (quatro), início das atividades: 20h à 00h, sendo facultativo o intervalo de 30 (trinta) minutos. As bandas a se apresentarem não poderão se apresentar repetidamente no mesmo pólo. Quais sejam: pólo 1 - Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu"/Centro e, pólo 2 - Distrito de Lapinha / Rua Guilhermina de Freitas; totalizando desta forma 08(oito) apresentações culturais não repetidas no mesmo local.
- x) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- y) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) **Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;**
- b) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- c) Servidor responsável pela coordenação de equipe durante a realização dos eventos, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- e) Pagamento à empresa contratada nas respectivas datas das apresentações artísticas ao representante legal mediante apresentação de nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

- f) Disponibilização do espaço de realização do evento devidamente estruturado contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização em conformidade com as especificações de realização do evento, disponibilização de 01 servidor responsável no acompanhamento das montagens e instalações;
- g) Alvará de realização do Evento

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais), nas respectivas datas das apresentações artísticas ao representante legal, mediante apresentação de nota fiscal.

Empresa: KGD Produções Ltda. CNPJ: 10.595.287/0001-01					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	04	Diárias	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL / CARNAVAL Apresentação artística de <u>BANDAS/GRUPOS CULTURAIS/DIVERSAS</u> para bailes carnavalescos a serem realizados no Centro/LS e Lapinha/LS, com duração de 04 hora cada apresentação, das 20:00 às 00:00 hrs. Mínimo de 04 (quatro) integrantes. Total 08 apresentações. Incluído o valor: transporte ida e volta, segurança dos equipamentos e pessoal de apoio, fornecimento de lanche e hospedagem.	R\$ 9.997,50	R\$ 39.990,00
Valor total: R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa)					

- b) Todas as despesas referentes ao pessoal de apoio e instalações efetuadas como composição do camarim, carregadores, transporte da equipe técnica, hospedagem da equipe técnica, montagem/desmontagem das estruturas, necessárias, alimentação e encargos fiscais ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2058.3.3.90.39.00	467



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

a) O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

a) O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.
- b) A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo do Convite nº 001/10 e processo licitatório 008/10.
- b) Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

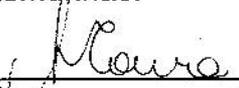
Lagoa Santa, 04 de fevereiro de 2010.

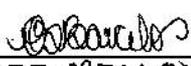


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

Kathrein Mara Santiago
KGB PRODUÇÕES LTDA
KATHREIN MARA SANTIAGO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 02901369626


CPF: 08074733670